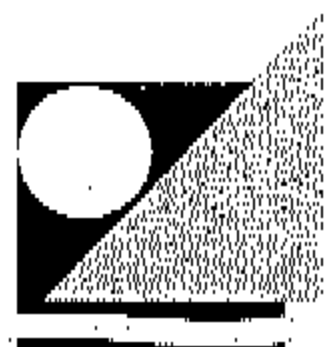


Lei n: 936 de 12.1.55

6-01-55



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 24, 10/04

Roberta Rocha

FUNCIONÁRIO

DATA 25/10/54

PROJETO DE LEI Nº

143/54

ASSUNTO: criar um cargo de Administrador
do Jardim Botânico e Zoológico
de Fortaleza, e de outros providências

VEREADOR

Prefeito Municipal

LEI

Nº

936

DE

12/1/55

DIOM

Nº

DE

/ /

ARQUIVO



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 009361955

Projeto: 01431954

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: CARGO DE PROVIMENTO





50 - 100 - 12 / 53 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 936 DE 12 DE JANEIRO

DE 1955



Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro I - Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, na Tabela II - Cargos Isolados de Provimento Efetivo - do Quadro I - Poder Executivo - um cargo de Administrador do Jardim Botânico e Zoológico, Padrão "T", a ser lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

§ Único - O cargo a que se refere este artigo será provido / independentemente de concurso (Constituição Estadual, art. 160, nº // III), devendo a nomeação para o mesmo recair em servidor que já venha exercendo a mesma função, em caráter transitório.

Art. 2º - Ficam criadas, na Tabela IV - Funções Gratificadas do mesmo Quadro, duas funções gratificadas de Lançador, a serem lotadas na Seção de Lançamentos da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º - A função de extramurário contratado, intitulada / Administrador das Pedras Livres, cujo ocupante foi beneficiado pela / Lei nº 693, de 11 de setembro de 1953, com estabilidade, fica transformada no cargo de Diretor de Seção, Padrão "X", lotado na Tabela V - Cargos Isolados e de Carreira Extintos quando vagarem - Parte Suplementar, do Quadro I, Poder Executivo.

Art. 4º - Ficam criados dois cargos de Fiscal Padrão "N", Tabela III na Seção de Fiscalização, do Quadro I do Poder Executivo, de provimento efetivo.

Art. 5º - Os vencimentos dos cargos e funções criadas por esta / lei correrão no presente exercício financeiro à conta das dotações próprias, ficando o Prefeito Municipal autorizado a suplementá-las oportunamente.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE JANEIRO DE 1955.

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Nº

Fortaleza,

LEI Nº 976 DE 12 DE JANEIRO DE 1975.



Plauto Filho Carneiro de Magalhães

**PLAUTO FILHO CARNEIRO DE MAGALHÃES;
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA;**

Edgard Teixeira Pereira

**EDGARD TEIXEIRA PEREIRA.
Secretário Municipal de Serviços Urbanos.**

**MOACIR TEIXEIRA DE AGUIAR.
Secretário de Educação e Cultura.**



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Nº 6.9-54

Fortaleza, 20 de Outubro de 1954.



Senhor Presidente: -

Venho remeter a essa Câmara, a fim de ser submetido à apreciação dos Srs. Vereadores, o projeto de lei anexo, que cria um cargo de Administrador do Jardim Botânico e Zoológico de Fortaleza e dá outras providências.

A Câmara Municipal criou, pela Lei nº 645, de 19 de Junho do ano passado, o Jardim Botânico e Zoológico de Fortaleza, estabelecendo êsse diploma legal, no seu art. 3º, que para o funcionamento dêsse órgão seriam aproveitados, na sua maioria, os funcionários existentes nas diversas Secretarias da Prefeitura.

Torna-se necessário, porém, a criação de um cargo de Administrador para o mesmo, porisso que, tendo a Administração Municipal feito a instalação do Jardim Zoológico, que está funcionando na Cidade da Criança, é imprescindível dar-lhe um cargo de direção, cujo titular, por força da lei que o criou, deverá sair do próprio quadro dos servidores, como se vê pela leitura do paragrafo unico do art. 1º do projeto em causa.

O servidor que já vem prestando serviços como dirigente do Jardim Zoológico tem conhecimentos práticos da criação e trato de animais, daí porque justo será o seu aproveitamento no cargo constante do projeto.

A proposição de lei a que me refiro cria também duas funções

At. Câmara e Leis e Decretos.
20- Out. 1954
[Signature]



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Nº.....

Fls. 2



Fortaleza,

gratificadas de Lançador, incluídas na Tabela IV do Quadro I, as quais deverão ser preenchidas por dois servidores encarregados do lançamento do Imposto de Licenças Comerciais e outras. Sua criação vem apenas ajustar uma situação de fato, já existente.

No art. 3º do projeto estabelecem-se normas para o pagamento dos vencimentos do cargo e funções agora criadas, ficando o Prefeito autorizado a suplementar, quando oportuno, as dotações próprias do Orçamento em vigor.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Câmara os protestos da minha estima e apreço.

PAULO CABRAL DE ARAUJO

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

PROJETO DE LEI Nº

143.154

Cria um cargo de Administrador do Jardim Botânico e Zoológico de Fortaleza, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUIN-

TE LEI:

Art. 1º - Fica criado, na Tabela II - Cargos Isolados de Provisamento Efetivo - do Quadro I - Poder Executivo - um cargo de Administrador do Jardim Botânico e Zoológico, Padrão "T", a ser lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

§ Unico - O cargo a que se refere este artigo será provido independentemente de concurso (Constituição Estadual, art. 160, nº III), devendo a nomeação para o mesmo recair em servidor que já venha exercendo a mesma função, em caráter transitorio.

Art. 2º - Ficam criadas, na Tabela IV - Funções Gratificadas, do mesmo Quadro, duas funções gratificadas de Lançador, a serem lotadas na Secção de Lançamentos, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º - Os vencimentos do cargo e funções criadas por esta Lei correrão no presente exercício financeiro à conta das dotações próprias, ficando o Prefeito Municipal autorizado a suplementá-las oportunamente.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço, etc.



EMENDA Nº *A*

(AO PROJETO DE LEI Nº *143/54* *dis. 143/54*)



Acréscense-se o seguinte artigo:

Art. *3º* - A função de extranumerário contratado, intitulado Administrador das Feiras Livres, cujo ocupante foi beneficiado pela Lei nº 693, de 11 de setembro de 1953, com a estabilidade, fica /// transformada no cargo de Diretor de Secção, Padrão "X", lotado na Tabela V - Cargos Isolados e de Carreira Extintos quando vagarem - Parte Suplementar, do Quadro I, Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em *4/* de janeiro de 1955.

4/1/55
A Câmara de Vereadores
[Signature]
[Signature]
José Martins
José Martins
Vereador

EMENDA Nº

2

*Aprovada, com dispênsa
de interesse. 4-12-54*



~~Inclua-se onde couber:~~

Art. 4º

"Ficam criados dois cargos de Fiscal Padrão "M", Tabela III na Secção de Fiscalização, do Quadro I do Poder Executivo, de provimento efetivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de Janeiro de 1955.

Câmara de Fortaleza
4/1/55
[Signature]
Raimundo Gomes Tavares

Raimundo Gomes Tavares

Vereador

Comissões de Legislação e de Fomento



Processo conjunto nº 115/54 (do projeto de lei nº 115/54)

Acordar por como lutas as comissões invocadas pelo sr. Prefeito Municipal em sua mensagem nº 69/54, a que acompanhou o projeto de lei que nesta Câmara recebeu o nº 115/54, onde temos a //

opôr à aprovação deste pelo plenário da Casa.

É o nosso parecer.

Dele das Comissões Permanentes, em 27 de outubro de 1954.

Francisco de Paula 11/5/54 Presidente C. F.

Francisco Edmundo Filho Relator

José de Jesus

Antônio Carlos

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 143/54:

Dispõe sobre a criação de /
cargos no Quadro I - Poder Executivo Mu-
nicipal e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:



Art. 1º - Fica criado, na Tabela II - Cargos Isolados de Pro-
vimento Efetivo - do Quadro I - Poder Executivo - um cargo de Administra-
dor do Jardim Botânico e Zoológico, Padrão "T", a ser lotado na Secretaria/
de Educação e Cultura.

§ Único - O cargo a que se refere este artigo será provido in-
dependentemente de concurso (Constituição Estadual, art. 160, nº III), de-
vendo a nomeação para o mesmo recair em servidor que já venha exercendo a
a mesma função, em caráter transitório.

Art. 2º - Ficam criadas, na Tabela IV - Funções Gratificadas/
do mesmo Quadro, duas funções gratificadas de Lançador, a serem lotadas na
Seção de Lançamentos, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º - A função de extranumerário contratado, intitulado //
Administrador das Feiras Livres, cujo ocupante foi beneficiado pela Lei nº
693, de 11 de setembro de 1953, com estabilidade, fica transformada no car-
go de Diretor de Seção, Padrão "X", lotado na Tabela V - Cargos Isolados
e de Carreira Extintos quando vagarem - Parte Suplementar, do Quadro I, //
Poder Executivo.

Art. 4º - Ficam criados dois cargos de Fiscal Padrão "M", Ta-
bela III na Seção de Fiscalização, do Quadro I do Poder Executivo, de //
provimento efetivo.

Art. 5º - Os vencimentos do cargo e funções criadas por esta/
lei correrão no presente exercício financeiro à conta das dotações própri-
as, ficando o Prefeito Municipal autorizado a suplementá-las oportunamen-
te.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 6 de janei-
ro de 1955.

-----PRESIDENTE

-----RELATOR

PART E PERMANENTE
TABELA III - CARREIRAS

SITUAÇÃO ANTERIOR

SITUAÇÃO NOVA

N.º de Cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	Exce- dentes	Vagos	N.º de Cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Observações
-	---	-	-	-	1	Professor de Educação Física	I		1	
-	---	-	-	-	2		H		2	1 Provisório
-	---	-	-	-	1	Professor de Canto Orfeônico	I		1	
-	---	-	-	-	2		H		2	1 Provisório
-	---	-	-	-	1	Professor de Trabalhos Manuais	I		1	
-	---	-	-	-	2		H		2	1 Provisório
-	---	-	-	-	2	Assistente de Educação Física	F		2	
-	---	-	-	-	3		E		3	2 Provisórios
-	---	-	-	-	2	Assistente de Canto Orfeônico	F		2	
-	---	-	-	-	3		E		3	2 Provisórios
-	---	-	-	-	2	Assistente de Trabalhos Manuais	F		2	
-	---	-	-	-	3		E		3	2 Provisórios
-	---	-	-	-						

Assistente de Canto Orfeônico